

Lei nº 102

Dispõe sobre anulação de dotações e aberturas de créditos suplementares.

O povo do Município de Senhora do Sotó, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Em dotações do orçamento vigente, ficam anuladas as seguintes importâncias:

8 33 2 - Para aparelhamento das escolas - cr\$ 50.000

8 51 4 - Aquisição de sementes, adubos e ferramentas para distribuição aos lavradores - cr\$ 200.000

8 87 4 - Para construção do prédio da Prefeitura - cr\$ 1.200.000

8 87 4 - Para construção do prédio do encarregado da usina elétrica - cr\$ 150.000

8 94 4 - Prêmio de seguros e acidentes do trabalho - cr\$ 60.000

8 99 4 - Honorários, custas e outras despesas judiciais - cr\$ 25.000

Artigo 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

8 33 0 - Substituições regulares - cr\$ 42.000

8 33 3 - Livros, impressos e material de expediente - cr\$ 30.000

8 63 4 - Para a rede de esgoto da cidade - cr\$ 1.200.000

	com a Caixa Econômica Estadual	cr\$ 11.000
8744	para despesas extras	cr\$ 100.000
8824	Para os serviços de estradas e pontes	cr\$ 300.000
8814	Para os serviços de calça- mento da cidade	cr\$ 1.350.000
8821	Operários dos serviços de estradas e pontes	cr\$ 300.000
8994	Aluguel de prédios	cr\$ 40.000
8994	Para despesas imprevistas	cr\$ 102.000

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto,  
30 de novembro de 1964 José Sires Abi-aci  
(Ass) José Sires Abi-aci  
Prefeito Municipal.